

## Lei 9/70

Júlio Roberto de Sant'Anna, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em decreto a seguinte lei:

## Artigo 1º-

Fica proibido a perambulação acidental ou por abandono de cães pelas ruas e logradouros do município.

## Artigo 2º-

Nenhum cão poderá estar à solta pelas ruas e logradouros públicos do município sem estar convenientemente vacinado, tratado e portando visivelmente a coleira e placa de identificação agora obrigatórias.

parágrafo 1º - Os interessados deverão dirigir-se ao órgão competente da Prefeitura, conduzindo os seus cães para identificação, vacinação e recebimento da coleira e placa citadas neste artigo.

parágrafo 2º - O órgão competente da Prefeitura cobrará pequena taxa para indenização da vacina, identificação e placa.

## Artigo 3º-

Os cães encontrados nas ruas e logradouros públicos do município e que não estiverem cuidados, conforme estabelece o Art. 2º e seus parágrafos da presente lei, serão capturados, por guardas devidamente credenciados pelas autoridades competentes e removidos para lugares adequados pertencentes ao município.

entes a municipalidade.

parágrafo único: - O presente artigo encontra apoio no Art. 593 do Código Civil Brasileiro. mº II.

Artigo 4º -

Os cães apreendidos em face do artigo 3º da presente lei, deverão ser recuperados pelos seus donos ou responsáveis no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Se não solicitados dentro do presente prazo serão encaminhados a destino conveniente, conforme as leis em vigor.

parágrafo primeiro: - Os animais apreendidos, somente serão devolvidos aos seus donos ou responsáveis, mediante pagamento da multa, indenização da vacinação, identificação, coleira e placa.

parágrafo segundo: - As taxas a serem pagas em atendimento ao que determina o presente artigo, serão estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura e serão modificadas em seu quantum sempre que tal medida justificar.

Artigo 5º -

A todos os munícipes será facultado o direito de solicitar a presença de guardas municipais a fim de capturarem os cães vadios, doentes, cuja doença possa por em perigo pessoas, lugares públicos ou privados ou outros animais.

parágrafo 1º - O atendimento à solicitação da natureza citada no presente artigo será gratuita.

parágrafo 2º - Fica recomendado a observância no Art. 1527 do Código Civil Brasileiro, às pessoas vítimas de danos causados por animais.

Artigo 6º -

Fica o Prefeito municipal ou o órgão competente da Prefeitura, autorizado a regulamentar a presente

lei através de Decreto.

Artigo 7º-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 2 de abril de 1970

*Antônio*

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

*Antônio*

OC LAIR ZANELI  
SECRETARIO